

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO CR nº 0002 de 2015

Dispõe sobre a designação, atuação, dispensa e convocação dos Juízes do Trabalho Substitutos nas Varas do Trabalho da 5ª Região e determina outras providências.

O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato nº 0504/2013 do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT da 5ª Região, que delega atribuições ao Corregedor Regional do TRT da 5ª Região, a partir do dia 06/11/2013;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, especialmente as disposições contidas no art. 10 e seus parágrafos;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho visa atender à garantia expressa no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mediante a soma do trabalho de um Juiz Titular e um Juiz Substituto;

CONSIDERANDO os Indicadores do Sistema de Estatística do Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - da Resolução nº 76/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações estatísticas de 1ª Instância relativas ao ano de 2013 disponibilizadas pelo Serviço de Gerenciamento de Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto de que se reveste a atividade jurisdicional conforme disposto no art. 93, inciso XII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115092101459293512.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2015 09:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091701456711877.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

CONSIDERANDO os termos da Recomendação CGJT Nº 002/2010 que fixa a necessidade da presença constante dos Juízes de primeiro grau nas suas respectivas jurisdições, seja para atendimento às partes e advogados, seja para a realização de audiências;

CONSIDERANDO que mesmo quando o quadro de Juízes do Trabalho Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região se encontra completo, a Corregedoria Regional enfrenta dificuldades na convocação desses Juízes para atender às diversas demandas existentes;

CONSIDERANDO a localização geográfica e as peculiaridades locais dos municípios integrantes das jurisdições das Varas do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO as recomendações feitas pelo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho quando da Correição de 2014 neste Regional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 104, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que uniformiza os vocábulos de tratamento dispensados aos magistrados de 1ª e 2ª instância no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a manifestação do CSJT e do CNJ nos autos do Pedido de Providências nº 0002160-08.2012.2.00.0000;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão de Estudo e Revisão do Provimento CR 03/2012, designada através da Portaria TRT5 Nº 0014/2014,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela AMATRA 5 – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região para revisão do Provimento CR 03/2012, através do Ofício PR nº 047/2015,

RESOLVE:

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A designação, atuação, dispensa e convocação dos Juízes do Trabalho Substitutos para as Varas do Trabalho da 5ª Região obedecerão ao disposto neste Provimento.

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115092101459293512.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2015 09:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091701456711877.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

§ 1º O Juiz do Trabalho Substituto poderá ser designado para atuar em Vara do Trabalho de forma contínua e por tempo indeterminado, nos termos do art. 656 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º O Juiz do Trabalho Substituto poderá ser convocado para atuar em Vara do Trabalho de forma eventual e por tempo determinado nas hipóteses previstas neste Provimento.

II – DAS VARAS QUE POSSUEM JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS DESIGNADOS

Art. 2º Poderão ser designados, a critério do Corregedor Regional, Juízes do Trabalho Substitutos para as Varas do Trabalho que tenham quantitativo de processos novos acima de 1.000 (um mil) no ano anterior, de acordo com as seguintes regras:

I – Serão designados Juízes do Trabalho Substitutos exclusivos para as seguintes Varas do Trabalho:

1ª a 39ª Varas do Trabalho de Salvador;
1ª e 2ª Varas do Trabalho de Alagoinhas;
Vara do Trabalho de Barreiras;
Vara do Trabalho de Brumado;
1ª a 4ª Varas do Trabalho de Camaçari;
1ª e 2ª Vara do Trabalho de Candeias;
Vara do Trabalho de Conceição do Coité;
Vara do Trabalho de Eunápolis;
1ª a 6ª Varas do Trabalho de Feira de Santana;
Vara do Trabalho de Guanambi;
Vara do Trabalho de Ipiaú;
Vara do Trabalho de Irecê;
1ª a 4ª Varas do Trabalho de Itabuna;
Vara do Trabalho de Itapetinga;
Vara do Trabalho de Jacobina;
Vara do Trabalho de Jequié;
1ª e 2ª Varas do Trabalho de Juazeiro;
Vara do Trabalho de Porto Seguro;
Vara do Trabalho de Santo Amaro;

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115092101459293512.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2015 09:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091701456711877.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus;
Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim;
1ª e 2ª Varas do Trabalho de Simões Filho;
Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas;
1ª e 2ª Varas do Trabalho de Vitória da Conquista.

II – O aviso declaratório de vaga de Juiz Substituto fixo nas Varas do Trabalho elencadas no inciso I deste artigo, que ainda não contam com Juiz do Trabalho Substituto designado, será publicado na medida do preenchimento do quadro de Juízes Substitutos.

§ 1º As designações de que trata o *caput* deste artigo se fundamentam no § 1º do art. 10 da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com nova redação dada pela Resolução CSJT nº 114, aprovada em 26 de setembro de 2012, bem como nas informações estatísticas disponibilizadas pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

§ 2º Na hipótese de redução momentânea do quadro de Juízes do Trabalho Substitutos, poderá ser designado um Juiz do Trabalho Substituto para atuação compartilhada.

§ 3º A elaboração de quadro de Juízes do Trabalho Substitutos designados para Vara do Trabalho obedecerá, sucessivamente, a ordem de antiguidade dos Juízes Substitutos e as suas respectivas preferências de lotação, bem como as demais regras previstas neste Provimento.

§ 4º No compartilhamento, deverá ser observado o equilíbrio entre o trabalho dos Juízes Titular e do Substituto, sendo que este último não poderá atuar em número superior à média dos dias de audiência e dos processos incluídos em pauta pelos Juízes Titulares de cada uma das Varas para que tenha sido designado.

Art. 3º A Corregedoria Regional acompanhará, anualmente, tomando-se por base o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, os dados estatísticos de processos recebidos pelas Varas, a fim de verificar a permanência dos Juízes do Trabalho Substitutos designados, bem como a designação de novos.

Art. 4º Poderão ser designados Juízes do Trabalho Substitutos, exclusivos ou compartilhados, para as Varas do Trabalho não incluídas no inciso I do art. 2º deste

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115092101459293512.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2015 09:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091701456711877.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

Provimento e que tenham quantitativo de processos novos abaixo de 1.000 (um mil) no ano anterior, desde que haja número de Juízes do Trabalho Substitutos disponíveis para designação e seja de conveniência da Administração ou quando a complexidade dos processos assim o recomende.

III – DA DESIGNAÇÃO E DISPENSA DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Art. 5º A designação dos Juízes do Trabalho Substitutos será feita por ato do Corregedor Regional, observando-se o disposto neste artigo, a ordem de antiguidade geral dos Juízes Substitutos e, na hipótese de mais de uma vaga, também a ordem de preferência indicada na manifestação, e dar-se-á por meio de requerimento escrito do Juiz Substituto interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação de aviso declaratório da existência de vaga.

§ 1º A ausência de manifestação tempestiva dos Juízes do Trabalho Substitutos em relação a quaisquer das Varas disponíveis implicará renúncia quanto a estas.

§ 2º Não existindo manifestação, o Corregedor Regional fará a designação observando a ordem inversa da lista de antiguidade dos Juízes Substitutos não designados.

§ 3º O Juiz designado na forma do parágrafo anterior, que deixar de ser o menos antigo, somente será dispensado após decorrido o período de 3 (três) meses, salvo se for designado para outra Vara, na forma do *caput*.

§ 4º O aviso declaratório de vaga para Juiz Substituto fixo, previsto no *caput*, abrangerá também as demais vagas decorrentes.

Art. 6º A oposição à designação de Juiz do Trabalho Substituto para a Vara do Trabalho poderá ocorrer:

I – A pedido do Juiz Titular, em petição fundamentada dirigida ao Corregedor Regional em caráter sigiloso, salvo para o respectivo Juiz do Trabalho Substituto;

II – A pedido do Juiz do Trabalho Substituto, em petição fundamentada dirigida ao Corregedor Regional em caráter sigiloso, salvo para o respectivo Juiz Titular;

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115092101459293512.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2015 09:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091701456711877.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o Juiz do Trabalho Substituto será cientificado da oposição à sua designação apresentado pelo Juiz Titular, podendo se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, o Juiz do Trabalho Titular será cientificado da oposição à designação apresentado pelo Juiz Substituto, podendo se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o Corregedor Regional, mediante decisão fundamentada, priorizando o interesse público, poderá acolher a oposição do Juiz do Trabalho Substituto e designará um sucessor, nos termos do art. 5º deste Provimento.

Art. 6º- A Uma vez designado para atuar como Juiz Substituto fixo, o magistrado somente poderá ser dispensado nos seguintes casos:

I – Quando lhe for deferida a designação para outra unidade jurisdicional, na forma do caput do art. 5º;

II – Quando vencer o período de sua designação em caráter provisório;

III – Quando o quantitativo de processos novos na respectiva unidade jurisdicional for reduzido a menos de 1.000 (mil) e não houver número de juízes substitutos volantes suficientes para a demanda da 5ª Região;

IV – Quando for promovido a Titular de Vara;

V – Nos demais casos em que o interesse público o exigir, por ato motivado do Corregedor;

Art. 7º Dispensado, o Juiz do Trabalho Substituto permanecerá vinculado aos processos em que houver funcionado, na forma e para os fins previstos nas normas deste Regional acerca da vinculação aos processos.

IV – DO JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DESIGNADO PARA VARA DO TRABALHO

Art. 8º Os Juízes do Trabalho Substitutos designados para Vara do Trabalho, na forma do art. 656 da Consolidação das Leis do Trabalho, responderão pelo

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115092101459293512.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2015 09:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091701456711877.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

expediente judicial da Vara, concomitantemente com o Juiz Titular, e perceberão vencimentos iguais aos dos Juízes Titulares, conforme o disposto no § 3º do mencionado artigo.

Art. 9º As Varas do Trabalho que possuem Juiz do Trabalho Substituto designado, de forma exclusiva ou compartilhada, marcarão pautas de audiência em todas as semanas, de forma a atender a Recomendação CGJT nº 002/2010, devendo ser afixadas nas Secretarias das Varas as datas em que os magistrados ali prestarão atendimento.

Parágrafo único. O Corregedor Regional poderá dispensar o Juiz do Trabalho Substituto, após ouvido este, se ficar constatado o descumprimento da determinação prevista no caput.

Art. 10. É vedado o comparecimento semanal alternado entre magistrados nas Varas do Trabalho que possuem Juiz do Trabalho Substituto designado em caráter exclusivo.

Parágrafo único. Excepcionalmente e quando estritamente necessário, inexistindo prejuízo para a atividade jurisdicional, o revezamento semanal poderá ser expressamente autorizado pelo Corregedor Regional.

Art. 11. Compete aos Juízes Titulares das Varas a organização das pautas de audiência, sem prejuízo da liberdade assegurada ao Magistrado na sua elaboração, designando sessões diárias, em todos os dias úteis, desde que o número de processos pendentes de julgamento o exija e respeitados os prazos de interstícios previstos no §2º do art. 74 do Provimento CR 04/2012.

§ 1º Em caso de realização de audiência em dois turnos, cada pauta deverá ser presidida, preferencialmente, por um dos juízes, sendo-lhes facultada a escolha do turno mais conveniente.

§ 2º Na designação de pautas de impedimentos não serão incluídos processos de qualquer outra natureza, observando-se as disposições dos parágrafos 2º e 3º do art. 12 deste Provimento.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 9º caso fique constatado o descumprimento da determinação prevista no *caput* deste artigo.

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115092101459293512.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2015 09:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091701456711877.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 12. A distribuição dos serviços, funções e a prática dos atos previstos na alínea “d”, do art. 658 e no art. 659 da CLT em cada Vara ocorrerá de comum acordo entre os Juízes que nela atuem, observando-se, necessariamente, o princípio da celeridade processual e a divisão equitativa entre Titular e Substituto, no que se refere ao número de processos e dias de pauta de audiências.

§ 1º Não havendo acordo entre os Juízes Titulares e Substitutos, ainda que compartilhados, a Corregedoria Regional regulamentará os serviços enumerados no *caput* levando em consideração a pauta de audiências e o número de processos em cada Vara.

§ 2º O Juiz Titular não poderá designar pauta de audiências a ser presidida pelo Juiz do Trabalho Substituto com número de processos superior à média usual da Vara.

§ 3º Considera-se média usual o número correspondente de processos incluídos na pauta diária nos três meses anteriores à designação do Juiz Substituto.

§ 4º O Juiz do Trabalho Substituto, além de cumprir a pauta de audiências designada, deverá apreciar e despachar os processos que lhe forem conclusos pela Secretaria Vara.

Art. 13. Nas Varas do Trabalho que possuem Juiz do Trabalho Substituto designado, ainda que compartilhado, este substituirá o Titular, e vice-versa, em seus impedimentos, férias, licenças, ausências, convocações e afastamentos, independentemente de qualquer ato expedido pelo Corregedor Regional.

§ 1º Nas hipóteses de afastamentos do Juiz Titular ou do Juiz do Trabalho Substituto designado por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, será designado Juiz do Trabalho Substituto provisório, desde o início do afastamento, conforme previsto no art. 5º deste Provimento.

§ 2º Não será designado novo Juiz do Trabalho Substituto provisório na hipótese em que faltar menos de 6 (seis) meses para extinção das licenças vigentes.

§ 3º Nas Varas do Trabalho que não possuem Juiz do Trabalho Substituto designado, nos casos de afastamento do Juiz Titular por período superior a 4 (quatro) meses, havendo disponibilidade, será designado Juiz do Trabalho Substituto provisório, conforme previsto no art. 5º deste Provimento.

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115092101459293512.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2015 09:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091701456711877.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 14. Nos casos de afastamento do Juiz Titular ou Juiz do Trabalho Substituto por prazo inferior a 1 (um) ano, havendo disponibilidade, poderá ser concedido auxílio, limitado a 6 (seis) por mês, nas seguintes hipóteses:

- I - Licenças médicas com duração superior a 30 (trinta) dias;
- II - Licenças gestante;
- III - Convocação do Juiz Titular para o TRT superior a 30 (trinta) dias;

§ 1º Salvo quanto às licenças gestante, os auxílios a que se refere o *caput* somente serão disponibilizados após o transcurso de 1 (um) mês da licença do Juiz Titular ou Juiz do Trabalho Substituto Designado.

§ 2º O auxílio será prestado por Juiz do Trabalho Substituto designado para atuar em localidades com mais de uma Vara, salvo se for o único em exercício na circunscrição, podendo ser convocado para atuar por até 3 (três) dias por mês em Vara do Trabalho diversa daquela em que está designado, dentro da mesma circunscrição;

§ 3º Não se aplicam as disposições deste artigo nas hipóteses de férias subsequentes a uma licença anterior, bem como nos casos de deferimento de férias sucessivas.

V – DA CONVOCAÇÃO DO JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DESIGNADO

Art. 15. A convocação do Juiz do Trabalho designado para atuação em Vara distinta obedecerá a uma escala de acordo com a tabela de circunscrição;

§ 1º Nas circunscrições com mais de quatro Juizes do Trabalho Substitutos designados, a escala será elaborada mediante sorteio bimestral, realizado pela Corregedoria Regional até 15 dias antes do início do bimestre, com publicação no Diário da Justiça e comunicação aos sorteados por qualquer meio;

§ 2º Serão sorteados no mínimo 2 (dois) e no máximo 13 (treze) magistrados designados, sendo que a convocação entre estes obedecerá à ordem inversa da antiguidade entre os sorteados e, preferencialmente, aqueles não convocados em escalas anteriores;

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115092101459293512.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2015 09:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091701456711877.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

§ 3º Fica facultada a permuta de outro Juiz com o sorteado para escala, desde que haja comunicação prévia e por escrito à Corregedoria Regional, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para fins de registro na lista de convocações e comunicação às Varas do Trabalho onde os magistrados atuarão;

§ 4º O magistrado sorteado que se licenciar nos dias em que constar da escala será imediatamente designado para a escala do próximo bimestre;

§ 5º A elaboração da escala observará as circunscrições a seguir especificadas:

- I - Salvador
- II - Camaçari, Simões Filho, Candeias e Santo Amaro;
- III- Feira de Santana, Alagoinhas e Santo Antonio de Jesus;
- IV – Senhor do Bonfim, Jacobina, Irecê e Juazeiro;
- V- Jequié e Itabuna;
- VI- Vitória da Conquista, Brumado, Guanambi e Itapetinga;
- VII- Porto Seguro e Eunápolis;

§6º O Juiz do Trabalho Substituto designado para Vara do Trabalho não integrará a escala quando:

- I – atuar em Vara com movimentação processual superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) processos no ano anterior;
- II – atuar em Vara com designação de pauta dupla, com idêntico número de processos, com a finalidade de adequação dos prazos de interstícios, previamente agendada para o bimestre da escala e com comunicação à Corregedoria Regional até a data de sua elaboração;
- III – estiver no exercício da Titularidade da Vara.

§ 7º O Juiz do Trabalho Substituto designado para Vara do Trabalho que integrar a escala, não será convocado quando:

- I – estiver em férias ou licenciado por qualquer motivo;
- II – o outro juiz que atua na Vara, Titular ou Substituto, estiver afastado por qualquer motivo;

§ 8º Será de responsabilidade do Juiz Titular a pauta que seria feita pelo Substituto designado no respectivo dia, quando este último for convocado para outra Vara, ainda que o Titular se afaste por licença médica;

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115092101459293512.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2015 09:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091701456711877.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

§ 9º Havendo convocação do Juiz Substituto designado para atuação em Vara distinta, deverá ser feita a compensação com o Juiz Titular da Vara em que esteja lotado, para que ambos realizem o mesmo número de pautas no mês;

§ 10º O Juiz do Trabalho Substituto apenas será reconvocado após a convocação de todos os integrantes da lista a que se refere o § 1º, observada a quantidade de dias por convocação e ressalvadas as impossibilidades descritas no § 6º.

§ 11º A convocação do Juiz do Trabalho Substituto designado para atuação em Vara distinta somente ocorrerá quando o impedimento, licença, ausência, convocação ou afastamento do substituído for comunicado à Corregedoria Regional com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para as circunscrições descritas nos itens I e II, e 48 (quarenta e oito) horas, para as demais, contadas do início da pauta a ser cumprida.

§ 12º Se as regras dispostas neste artigo forem insuficientes para suprir a carência de Juiz em determinada Vara, serão convocados Juízes Substitutos móveis.

Art. 16. Os Juízes Titulares e Substitutos que possuem restrições de trabalho quanto à realização de dias de audiência deverão, nos períodos em que tiverem que atuar de maneira isolada, adequar a pauta às suas respectivas limitações, de forma a não ensejar convocação de Juiz do Trabalho Substituto pela Corregedoria Regional.

Art. 17. Existindo na localidade mais de uma Vara do Trabalho em que funcione Juiz do Trabalho Substituto, em caso de impedimento ou suspeição simultânea dos Juízes ou do único Juiz em exercício, o Substituto da primeira Vara atuará nos processos da segunda e assim sucessivamente, cabendo ao Juiz do Trabalho Substituto da última Vara atuar como Substituto da primeira, independentemente de qualquer ato expedido pelo Corregedor Regional.

§ 1º O Juiz do Trabalho Substituto sobre o qual recair a convocação prevista no *caput* somente não atuará se estiver em férias ou licenciado por qualquer motivo, hipótese em que a seleção recairá sobre o Juiz do Trabalho Substituto da Vara anterior.

§ 2º Não será convocado Juiz do Trabalho Substituto nos termos do *caput* deste artigo se, existindo na Vara Juiz não impedido ou suspeito, o seu retorno ocorrer em menos de 30 (trinta) dias.

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115092101459293512.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2015 09:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091701456711877.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 18. A Corregedoria convocará Juiz do Trabalho Substituto móvel, nos casos de impedimento ou suspeição simultânea dos Juízes ou do único Juiz em exercício, ressalvadas as disposições do artigo 17.

VI – DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Art. 19. Os Juízes do Trabalho Substitutos não designados integrarão o quadro de Juízes Substitutos móveis que atuarão da seguinte forma:

- I - Nas férias, impedimentos, licenças e afastamentos dos Juízes Titulares das Varas do Trabalho não contempladas com Juízes Substitutos designados;
- II - Nos auxílios provisórios das Varas do Trabalho que contam com Juiz Substituto designado e Titular, quando houver afastamento de um deles por prazo superior a 1 (um) ano;
- III - Nas licenças médicas do Juiz Titular ou Substituto designado, superior a 2 (dois) dias, quando um destes estiver em gozo de férias;
- IV - Nos demais casos previstos neste provimento e a critério da Corregedoria Regional, segundo a necessidade de serviços.

VII – DAS CONVOCAÇÕES DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Art. 20. A convocação do Juiz do Trabalho Substituto não designado na forma do art. 1º, §1º, obedecerá à ordem de antiguidade da lista de convocações, bem como as regras a seguir dispostas:

§ 1º As convocações para atuação dos Juízes do Trabalho Substitutos serão feitas pela ordem de antiguidade, iniciando-se pelo Juiz mais antigo até alcançar o último colocado, reiniciando-se a partir do primeiro nome e, assim, continuamente.

§ 2º Os Juízes do Trabalho Substitutos convocados poderão permutar as respectivas convocações entre si, assim como um Juiz convocado poderá permutar a convocação com outro Juiz disponível.

§ 3º As permutas realizadas com base no inciso anterior deverão ser comunicadas à Seção de Atendimento a Magistrados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para fins de registro na lista de convocações e comunicação às Varas do Trabalho onde os magistrados atuarão.

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115092101459293512.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2015 09:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091701456711877.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

§ 4º Celebrada a permuta, o Juiz do Trabalho Substituto convocado passará a ocupar, provisoriamente, o lugar na lista de convocações daquele com quem permutou até o esgotamento de todos os demais nomes dela constantes, quando se restabelecerá plenamente a ordem de antiguidade.

Art. 21. As convocações de Juiz do Trabalho Substituto serão equiparadas pela quantidade de dias de audiências existentes entre as datas, inicial e final, da convocação, considerando-se, também, para compensação, o total de dias de convocação, para cada faixa de distância abaixo mencionada:

I – Faixa 01: região metropolitana – Salvador, Camaçari, Candeias e Simões Filho;

II – Faixa 02: cidades com distância de até 300 km da capital – Alagoinhas, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Feira de Santana, Itaberaba, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus e Valença;

III – Faixa 03: cidades com distância entre 301 km e 600 km da capital – Euclides da Cunha, Ilhéus, Irecê, Ipiaú, Itabuna, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Senhor do Bonfim e Vitória da Conquista;

IV – Faixa 04: cidades com distância superior a 600 km da capital – Barreiras, Brumado, Bom Jesus da Lapa, Eunápolis, Guanambi, Itamaraju, Porto Seguro e Teixeira de Freitas.

§ 1º Havendo prorrogação ininterrupta do afastamento de Juiz Titular ou Substituto, a convocação do Juiz do Trabalho Substituto que o estiver substituindo também será prorrogada.

§ 2º O Juiz Titular não poderá designar pauta de audiências a ser presidida pelo Juiz do Trabalho Substituto convocado, com número de processos superior à média usual da Vara.

§ 3º O Juiz do Trabalho Substituto deverá cumprir a pauta de audiências designada de acordo com a média usual da Vara.

Art. 22. Os Juízes do Trabalho Substitutos destinados ao cumprimento de convocações programadas serão convocados mediante sorteio conjunto, realizado com observância da ordem decrescente das faixas de distância e, sucessivamente, da quantidade de dias de cada convocação.

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115092101459293512.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2015 09:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091701456711877.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 23. As convocações efetuadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis serão comunicadas pela Seção de Atendimento a Magistrados por meio de contato telefônico, bem como por meio de correio eletrônico dirigido ao endereço institucional do magistrado, fornecido pelo Serviço de Informática deste Regional, vinculando-se o recurso de confirmação da leitura da mensagem.

§ 1º A ausência de confirmação da leitura da mensagem de convocação não isenta o magistrado de seu cumprimento, uma vez que é dever do magistrado acessar seu e-mail institucional.

§ 2º Quando se tratar de convocação emergencial, ocorrida com antecedência inferior a 02 (dois) dias úteis, a comunicação será efetuada exclusivamente mediante contato telefônico com o magistrado.

Art. 24. O Juiz do Trabalho Substituto que retornar de férias, de licença ou de outro afastamento, assumirá o seu lugar na lista de convocações, conforme a antiguidade da qual é detentor, e terá calculado fator de ajuste a fim de assegurar condição relativa semelhante aos demais Juízes do Trabalho Substitutos.

Parágrafo único. O fator de ajuste será calculado, individualmente, para cada faixa de distância, levando-se em consideração as quantidades totais de dias de convocação anterior e posterior ao afastamento do Juiz do Trabalho Substituto.

VIII – DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 25. Na forma do Ato Conjunto GP/CR/EJ nº 001/2014 deverá o magistrado Titular de Vara elaborar a sua pauta de audiências com observância do calendário das Semanas Jurídicas, divulgado pela Escola Judicial TRT5, e escala prevista no art. 15, preferencialmente, mediante sistema de revezamento com o Juiz Substituto designado para a Vara que preside, evitando o adiamento das audiências.

§ 1º A inscrição simultânea na Semana Jurídica do Juiz titular e substituto designado que atuam na mesma Vara, importará na responsabilidade destes magistrados na antecipação ou realização da pauta de audiências designadas;

§ 2º Os Juízes Substitutos móveis deverão informar à Corregedoria a ordem de preferência de inscrição em uma das Semanas Jurídicas, no prazo de até 5 (cinco)

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115092101459293512.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2015 09:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091701456711877.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

dias após a divulgação do calendário pela Escola Judicial, para fins de elaboração de escala de participação.

§ 3º Havendo pedidos de preferência concorrentes será observada a ordem de antiguidade.

§ 4º Na hipótese de inscrição dos Juízes Substitutos móveis e ausência de comunicação prévia à Corregedoria da ordem de preferência, não será suspensa a convocação sob esta justificativa;

IX – DAS FÉRIAS

Art. 26. Os requerimentos de férias deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional até o final do mês de setembro de cada ano, com indicação dos períodos de preferência para gozo no ano subsequente.

Parágrafo Único. Os pedidos de férias deverão ser compatibilizados entre os magistrados que atuam nas unidades que contam com juiz substituto designado fixo.

Art. 27. A escala de férias será publicada trimestralmente, até 30 dias antes do início de cada trimestre.

Art. 28. Na hipótese de requerimentos simultâneos de magistrados para gozo de férias em períodos concorrentes e quando não seja possível deferi-las, a preferência será estabelecida observando os seguintes critérios:

I - anterioridade dos períodos aquisitivos;

II - magistrado que atua em unidade sem designação de juiz substituto fixo;

III - magistrado substituto sem designação fixa;

IV - antiguidade no cargo, na forma prevista no §1º do art. 97 do Regimento Interno do TRT da 5ª Região;

V - prevalência para o magistrado que ainda não tenha usufruído nenhum período de férias no ano;

Parágrafo único. Os pedidos de férias formulados após 30 de setembro serão analisados segundo a ordem de apresentação.

Art. 29. Nas incompatibilidades de pedidos decorrentes das remoções de titulares e substitutos designados, será priorizado o magistrado que já se encontra na unidade,

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115092101459293512.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2015 09:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091701456711877.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

podendo ocasionar o cancelamento das férias deferidas ao magistrado removido, caso não haja disponibilidade de designação de juiz substituto.

Art. 30. As férias já deferidas aos magistrados lotados nas circunscrições I, II e III do §5º do art. 15 deste provimento, nas situações a seguir, serão mantidas utilizando-se da convocação dos juízes do trabalho substitutos designados fixos, na forma ali prevista:

- I – convocação do magistrado titular para substituição no TRT por prazo igual ou superior a trinta dias;
- II – afastamentos do magistrado titular ou substituto designado da unidade, a qualquer título;
- III – promoção ou remoção do titular ou substituto designado até que se preencha a vaga;

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* do artigo não haverá a limitação das convocações dos sorteados prevista no art. 14 deste Provimento.

Art. 31. Não se aplicam as disposições do art. 30 aos juízes que atuam nas demais unidades e aqueles sem designação fixa.

Art. 32. Não serão suspensas as férias para participação em cursos de formação continuada da EJUD, cursos da ENAMAT, Congressos e Palestras, salvo se houver convocação obrigatória do TRT5.

Art. 33. As alterações na escala de férias, elaboradas na forma do art. 96 do Regimento Interno, e suas prorrogações, dependerão de prévia aprovação da Corregedoria Regional, observada a antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do início do respectivo gozo.

Art. 34. A Corregedoria Regional estabelecerá o número máximo de Juízes substitutos sem designação fixa que poderão gozar férias em períodos concorrentes, priorizando o interesse público.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115092101459293512.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2015 09:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091701456711877.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 35. Relativamente ao magistrado que apresentar licença médica, os 2 (dois) primeiros dias de pauta de audiência de cada licença importará no adiamento das referidas pautas para as próximas disponíveis ou dias úteis sem designação de audiência, sob a responsabilidade do Juiz afastado, Titular ou Substituto.

§ 1º O Diretor de Secretaria, sob pena de responsabilidade, deverá encaminhar à Corregedoria, com a brevidade possível, as pautas adiadas, bem como as pautas futuras com a relação dos processos adiados.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo se, nos termos do art.13, *caput*, deste Provimento, houver acordo quanto à realização da pauta entre Juiz Titular e Juiz do Trabalho Substituto.

Art. 36. Os Juízes Titulares e Substitutos manterão atualizados seus endereços residenciais, telefones e outros dados que possibilitem sua localização na Seção de Atendimento a Magistrados e na Coordenadoria Administrativa de Pessoas.

§ 1º As alterações de endereço residencial devem ser informadas, mediante requerimento formal, dirigido a Corregedoria Regional, acompanhado do respectivo comprovante de endereço.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 38. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Provimento CR nº 002/2014 e demais disposições em contrário.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 5ª Região.

Salvador, 16 de setembro de 2015.

LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
Desembargador do Trabalho
Corregedor Regional

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 17.09.2015, páginas 9-13, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115092101459293512.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2015 09:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091701456711877.